Segunda-feira 19 de Julho de 1943 — I Série — Número 149

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:909 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação consignada a telefones da Relação do Pôrto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:446 — Reforça a verba inscrita na alínea *d*) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:910 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º, 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:909

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *c*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 200$, destinado a reforçar a dotação consignada a «Telefones» da Relação do Pôrto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 56.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 200$ no n.º 1) do artigo 53.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:446

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea *d*), do orçamento vigente da Agência Geral das Colónias, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942, seja reforçada com a quantia de 6.000$, a sair das disponibilidades da verba do artigo 11.º, n.º 2), dos mesmos capítulo e orçamento.

Ministério das Colónias, 19 de Julho de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:910

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-